

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 10.153, DE 2018

Altera a redação do § 4º do art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para priorizar a atuação da FUNASA nos municípios que tenham até 60 (sessenta) mil habitantes.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado DR. LEONARDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.153, de 2018, altera a redação do § 4º do art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para priorizar a atuação da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) nos municípios que tenham até 60 (sessenta) mil habitantes.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de rever os limites populacionais para um município ter acesso aos programas desenvolvidos pela FUNASA, relacionados ao saneamento básico.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há outros projetos de lei apensados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação do Projeto de Lei nº 10.153, de 2018, no que tange ao direito à saúde, estando incluídas as matérias relacionadas a higiene, educação e assistência sanitária.

Nesse sentido, é preciso saudar a iniciativa do nobre Deputado AUREO RIBEIRO, que propõe a extensão do limite populacional para receber recursos financeiros destinados ao saneamento básico, disponibilizado em diversos programas da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

Atualmente, a FUNASA prioriza os municípios de até 50.000 habitantes nos diversos programas de saneamento básico. Assim, quando se pretende ampliar o alcance desses programas, é muito razoável que seja de forma escalonada, aumentando gradativamente esse limite.

Elevando-se o limite populacional para 60.000 habitantes, haveria benefícios para 110 municípios em todo o Brasil e uma população total de aproximadamente 6 milhões de brasileiros, segundo informações do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Portanto, a iniciativa deste Projeto de Lei revela um potencial grande impacto para esses municípios e seus cidadãos.

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.153, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. LEONARDO
Relator

2021-5417



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210704598800>

